



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 04/2025

Após deliberação do Colégio de Procuradores, decidiu-se que **o Ministério Público de Contas** com atuação perante o TCM/BA **se manifestará sobre as prestações de contas** relativas ao exercício financeiro de 2024 de **240 (duzentos e quarenta) municípios baianos**.

Para respeitar a distribuição equitativa dos processos de contas entre os grupos de entes fiscalizados, instituídos pelo art. 2º da Resolução MPC/BA nº 01/2016, fica estabelecido que serão sorteados 60 (sessenta) processos de contas para cada uma das quatro procuradorias.

Deverão integrar necessariamente o rol das 240 (duzentos e quarenta) prestações de contas submetidas à análise do Parquet de Contas, independentemente de sorteio: a) os 20 (vinte) municípios baianos com maior receita orçamentária, conforme levantamento realizado com base no SIGA (dados referentes ao exercício financeiro de 2023), ressalvada a hipótese de impedimento prevista no parágrafo final desta Ordem de Serviço; e b) as prefeituras que integram os 124 municípios constantes do Anexo Único da Resolução TCM nº 1497/2025, que tiveram processos na modalidade prestação de contas de gestão instaurados, selecionados pela Superintendência de Controle Externo a partir de critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, visando uma atuação mais efetiva do controle externo.

Dos 124 municípios listados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1497/2025, deverão ser excluídos os municípios baianos enquadrados entre os 20 (vinte) de maior receita orçamentária, uma vez que já integrarão automaticamente a matriz de análise deste órgão ministerial.

Os demais municípios necessários para completar o total de 240 prestações de contas serão definidos mediante sorteio eletrônico, sendo elegíveis os entes cujas prestações de contas, naturalmente, não se enquadram nas hipóteses de análise obrigatória anteriormente mencionadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

Estabelecidas as premissas acima, solicito ao setor administrativo do parquet que promova, nas dependências do órgão, o sorteio eletrônico dos processos de prestação de contas que serão examinados pelo Ministério Público de Contas.

Para a realização do sorteio, os municípios elegíveis deverão ser agrupados em quatro grupos distintos, cada um contemplando os entes vinculados à correspondente procuradoria de contas, observando-se os critérios de atuação regionalizada dos membros do Ministério Público de Contas estabelecidos na Resolução MPC-BA nº 01/2016. Após esse agrupamento inicial, deverão ser sorteados, dentro de cada grupo, o total de municípios necessários para que cada procuradoria de contas contemple, ao final, 60 (sessenta) processos de contas em sua matriz de análise, comunicando-se o resultado aos gabinetes dos Conselheiros e à SGE.

Por fim, registre-se que, ocorrendo hipótese(s) de impedimento prevista(s) no artigo 144, inciso III, combinado com o artigo 148, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), disciplinadas no art. 8º da Resolução MPC/BA nº 01/2016, a prestação de contas em questão não integrará a matriz de análise deste Parquet de Contas, independentemente do município sobre o qual recaia o impedimento.

Salvador, 27 de agosto de 2025.

GUILHERME COSTA MACEDO
Procurador-Geral de Contas Adjunto